



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

---

**Decreto nº 2696**

**De 17 de maio de 2020.**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Conceição do Coité/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição Federal, em seu artigo 196, constitui direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já classificou o novo Coronavírus (causador da COVID-19) como uma Pandemia, orientando que devem ser evitados o máximo de contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que aumentem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO que a COVID-19, em humanos, pode ser facilmente transmitido, pelas gotículas respiratórias (espirros e tosses) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade e idosos;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do referido vírus se proliferar e gerar pacientes graves, ocasionando uma quantidade de demanda acima da capacidade de atendimento no sistema de saúde;



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

---

CONSIDERANDO o aumento do número de infectados na última semana, o estabelecimento de transmissão comunitária no município, bem como o aumento significativo do número de casos positivos nas cidades vizinhas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a proibição constante no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 2689/2020, até o dia 1º de junho de 2020, referente à realização de eventos de qualquer natureza, inclusive esportivos, que exijam, ou não, licença do Poder Público, bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, e enquanto perdurar a situação emergencial.

**Parágrafo único.** Inclui-se na proibição constante no *caput* a realização de qualquer evento em chácaras, sítios ou afins, bem como toda e qualquer aglomeração em prática de atividades esportivas, a exemplo de corridas ao ar livre, pedais, academias de futebol e/ou clubes esportivos.

**Art. 2º** Fica mantida a proibição constante no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 2689/2020, até o dia 1º de junho de 2020, referente à realização de qualquer ação que implique em emissão sonora com finalidade recreativa, através de quaisquer equipamentos, em:

- I** – logradouros públicos;
- II** – estabelecimentos particulares;
- III** – chácaras, sítios e qualquer outro imóvel particular ou locado.

**Art. 3º** Fica suspensa a realização de todo e qualquer evento religioso de forma presencial, a exemplo de missa, culto, reunião de grupo, em qualquer recinto, seja na igreja, praça ou via pública, do dia 18/05/2020 até o



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

---

dia 25/05/2020, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, enquanto perdurar a situação emergencial.

**Art. 4º** Fica determinado o fechamento do comércio varejista e atacado de estabelecimentos que comercializem produtos não essenciais, no âmbito do Município de Conceição do Coité/BA do dia 18/05/2020 até o dia 25/05/2020, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, enquanto perdurar a situação emergencial.

§ 1º Fica permitido, entretanto, o serviço de entrega em domicílio (*delivery*) das 8h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira, devendo o estabelecimento permanecer de portas fechadas e obedecer os protocolos de segurança e enfrentamento à COVID-19, emitidos pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de Saúde, principalmente com relação ao distanciamento mínimo entre seus funcionários, além das regras de higienização de objetos e mãos, e uso obrigatório de máscaras, conforme Protocolo de Biossegurança Anexo I a este Decreto.

§ 2º Deverá ser realizado o monitoramento da saúde dos funcionários, afastando imediatamente aqueles que apresentarem sinais relacionados à infecção pelo novo Coronavírus, tais como febre, tosse e sintomas respiratórios, com a devida comunicação à Vigilância Epidemiológica.

§ 3º A Administração Municipal orientará e fiscalizará as atividades dos estabelecimentos comerciais de natureza não essencial, quanto à obrigação de cumprimento da Lei Estadual nº 13.706/2017, acerca da disponibilização de meios de higienização, incluindo o álcool gel a 70%, sob pena de responsabilização administrativa.

**Art. 5º** São considerados como de natureza essencial:



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

---

- I – hipermercados, supermercados, mercadinhos, distribuidoras de alimentos, padarias, feiras livres de produtos alimentícios, frigoríficos e açougues;
- II – revendas de água mineral e distribuidoras botijões GLP (gás de cozinha);
- III – postos de combustível;
- IV – farmácias;
- V – funerárias;
- VI – instituições bancárias e casas lotéricas;
- VII – casas de produtos veterinários e agropecuários;
- VIII – empresas que comercializem exclusivamente materiais de limpeza (saneantes) e de materiais médico-hospitalares;
- IX – oficinas de veículos automotores e borracharia;
- X – clínicas médicas, hospitais e laboratórios de análises clínicas;
- XI – provedores de internet.

§ 1º Nos estabelecimentos de serviços essenciais, os clientes devem ser orientados quanto às medidas de segurança e a organização das filas, obedecendo a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, devendo utilizar-se de marcações horizontais e/ou verticais, bem como outros procedimentos que evitem o contágio, conforme Protocolo de Biosegurança, constante no Anexo I a este Decreto.

§ 2º Fica permitido o funcionamento das clínicas de fisioterapia, com hora marcada, e um paciente por vez.

§ 3º Excluem-se do *caput* deste artigo as clínicas odontológicas, salvo para atendimento de urgência e emergência, dado o alto risco de contaminação e geração de aerossóis, conforme orientações da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

§ 4º Deverá ser realizado o monitoramento da saúde dos funcionários, afastando imediatamente aqueles que apresentarem sinais relacionados à infecção pelo novo Coronavírus, tais como febre, tosse e sintomas respiratórios, com a devida comunicação à Vigilância Epidemiológica.



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

---

§ 5º A Administração Municipal orientará e fiscalizará as atividades dos estabelecimentos comerciais de natureza essencial, quanto à obrigação de cumprimento da Lei Estadual nº 13.706/2017, acerca da disponibilização de meios de higienização, incluindo o álcool gel a 70%, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 6º No caso de descumprimento do quanto disposto no presente artigo, o estabelecimento responderá administrativamente, através das sanções previstas em lei, inclusive multa, interdição e cassação de alvará, sem prejuízo do previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

**Art. 6º** Fica mantida a suspensão constante no artigo 7º, do Decreto Municipal nº 2689/2020, até o dia 25/05/2020, referente ao funcionamento dos serviços/estabelecimentos abaixo relacionados, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, enquanto perdurar a situação emergencial:

- I – Academias de Ginástica, Futebol e similares;
- II – Teatros, Auditórios e demais Casas de Espetáculos;
- III – Parques infantis, recreativos, aquáticos e similares.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das medidas estabelecidas será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, multa e cassação de licença de funcionamento.

**Art. 7º** Fica mantida a suspensão constante no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 2689/2020, referente à realização de feiras livres no âmbito do Município de Conceição do Coité/BA até o dia 25/05/2020, e enquanto perdurar a situação emergencial.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da vedação do *caput*, apenas, os feirantes que comercializem exclusivamente gêneros alimentícios, devendo estes observar:



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

---

I – a distância mínima de 02 (dois) metros entre as barracas, evitando-se aglomerações;

II – os protocolos sanitários e de segurança demandados pela situação atual para o enfrentamento ao novo Coronavírus.

**Art. 8º** Fica determinada a restrição de acesso e permanência de pessoas no Centro de Abastecimento e Mercado Municipal de Carnes.

§ 1º A entrada das pessoas será controlada e limitada pelos fiscais do Município e servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária.

§ 2º Fica proibido o acesso de crianças de até 12 anos.

§ 3º Fica proibida a entrada e permanência de pessoas sem o uso de máscaras, nos termos do artigo 11, do Decreto Municipal nº 2689, de 22 de abril de 2020.

**Art. 9º** Fica reduzido o horário de funcionamento do Centro de Abastecimento, enquanto perdurar a Pandemia pelo novo Coronavírus.

§ 1º O horário de funcionamento obedecerá a seguinte escala:

I – às segundas-feiras, quartas-feiras, sábados e domingos, das 6h às 13h;

II – quinta-feira e sexta-feira, das 5h às 17h;

III – terças-feiras, fechado, para realização da limpeza geral no local e no seu entorno.

**Art. 10** A quantidade de feirantes/vendedores no Centro de Abastecimento ficará limitada por barracas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública ocasionado pela COVID-19, da seguinte forma:



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

---

**I – 01** (um) feirante nas barracas com 1m (um metro) ou 2m (dois metros) de comprimento;

**II – 02** (dois) feirantes nas barracas com 4m (quatro metros) ou 6m (seis metros) de comprimento.

**Art. 11** Fica determinada a instalação de 02 (duas) pias no entorno do Centro de Abastecimento, para uso da população.

**Art. 12** Fica mantida a suspensão constante no artigo 9º, do Decreto Municipal nº 2689/2020, referente à realização de feiras de animais no âmbito do Município de Conceição do Coité/BA até o dia 25/05/2020, e enquanto perdurar a situação emergencial.

**Art. 13** Fica prorrogado até o dia 1º de junho de 2020, o prazo contido no artigo 16 do Decreto nº 2680, referente à suspensão das aulas nas redes de ensino, pública e particular, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, até que seja regularizada a situação epidemiológica.

**Parágrafo único.** Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar da rede pública municipal de ensino serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e submetido ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 14** Fica mantido o uso obrigatório de máscara facial, nos termos do artigo nº 11, do Decreto Municipal nº 2689, de 22 de abril de 2020.

**Art. 15** A não observância das medidas deste Decreto, autorizam o poder público a impor multas legais, embargos administrativos, cassação do Alvará de Funcionamento, bem como ao infrator a responsabilização penal pelos delitos contra a saúde pública, artigos 267, 268 e 269, e contra a periclitación da vida e da saúde, artigo 131, todos do Código Penal Brasileiro, e demais sanções previstas na legislação vigente.



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas todas as demais medidas constantes nos Decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Conceição do Coité, 17 de maio de 2020.

**Francisco de Assis Alves dos Santos**  
Prefeito Municipal